

LEI Nº 4.315 DE 19 DE MARÇO DE 2008

1/2

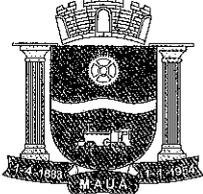
Altera os incisos XI e XII do Art. 1º da Lei nº 2.101/86, alterados pelo Art. 7º da Lei Municipal nº 3.448, de 20 de dezembro de 2001, que criou a autarquia "Habitação Popular e Urbanização de Mauá - HURBAM" e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.283-7/2000, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os incisos XI e XII do Art. 1º da Lei nº 2.101, de 10 de novembro de 1986, alterados pelo Art. 7º da Lei 3.448, de 20 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XI - Tem início no ponto O, vértice comum da área em questão e Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto segue em linha reta com distância de 57,12m (cinquenta e sete metros e doze centímetros) confrontando com a Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 1, vértice comum da área em questão e Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita e segue em curva de confluência com distância de 13,84m (treze metros e oitenta e quatro centímetros) confrontando com as ruas Zina Batani Bernardi e Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 2, vértice comum da área em questão e Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto segue em linha reta com distância de 130,22m (cento e trinta metros e vinte e dois centímetros) confrontando com a Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 3, vértice comum da área em questão e Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita e segue em curva de confluência com distância de 15,16m (quinze metros e dezesseis centímetros) confrontando com as ruas Dona Augusta R. de Jesus e Evaristo Basso, até atingir o ponto 4, vértice comum da área em questão e Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 68,74m (sessenta e oito metros e setenta e quatro centímetros) confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 5, vértice comum da área em questão e Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 57,06m (cinquenta e sete metros e seis centímetros) confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 6, vértice comum da área em questão e Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita e segue em curva de confluência com distância de 21,78m (vinte e um metros e setenta e oito centímetros) confrontando com as ruas Evaristo Basso e Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto O, ponto inicial da presente descrição, encerrando área total de 6.250,00m² (seis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados)".

"XII - Tem início no ponto O, vértice comum da área em questão e Rua Evaristo Basso; deste ponto segue em linha curva com distância de 45,00m (quarenta e cinco metros) confrontando com a Rua Evaristo Basso até atingir o ponto 1, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso e viela sanitária; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 36,00m (trinta e seis metros) confrontando com a viela sanitária até atingir o ponto 2, vértice comum da área em questão, viela sanitária e Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete



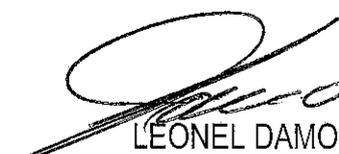
LEI Nº 4.315, DE 19 DE MARÇO DE 2008

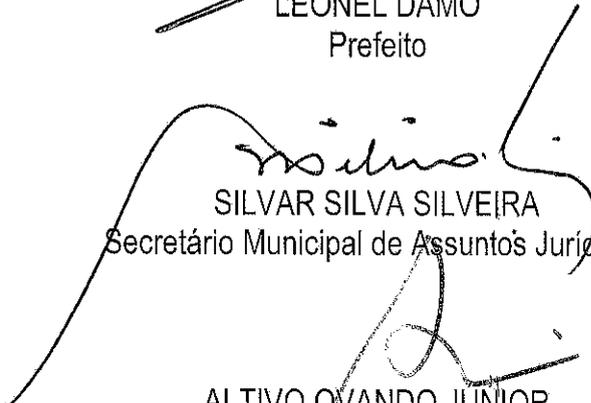
2/2

a direita e segue em linha curva com distância de 21,00m (vinte e um metros) confrontando com a Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 3, vértice comum da área em questão e Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita e segue em linha curva com distância de 30,00m (trinta metros) confrontando com a Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 4, vértice comum da área em questão e Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita e segue em curva de confluência com distância de 20,00m (vinte metros) confrontando com a Rua Zina Batani Bernardi e Rua Evaristo Basso até atingir o ponto O, ponto inicial da presente descrição, encerrando área total de 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadrados)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

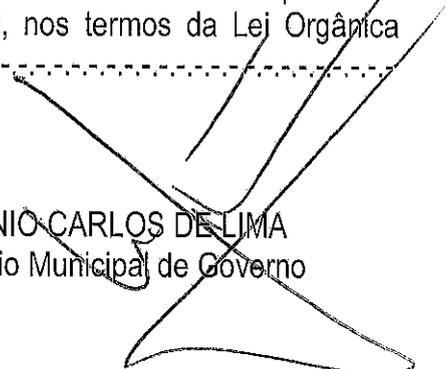
Município de Mauá, em 19 de março de 2008.


LEONEL DAMO
Prefeito


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ALTIVO QVANDO JUNIOR
Secretário Municipal de Habitação

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ccc//